

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



060 - O INFLUENCIADOR DIGITAL COMO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS: ASPECTOS JURÍDICOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Giovana Preuss Moreira

Graduanda, UniFatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0005-1459-9047>

<http://lattes.cnpq.br/7012420668675510>

giovanapreussmoreira@gmail.com

Tatiana Manna Bellasalma e Silva

Doutoranda, UNIJUÍ.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-0452-4886>

<http://lattes.cnpq.br/6065930552837436>

bellasalmaesilva@gmail.com

RESUMO: A escolha do tema para essa pesquisa científica se dá pela nova era que a sociedade da informação se encontra, com a evolução da tecnologia e o crescimento das plataformas digitais. Como os avanços tecnológicos repercutiram em vários aspectos da vida humana, também interferiram na esfera profissional, surgindo os influenciadores digitais. A responsabilidade civil atua para que as pessoas que sofreram algum tipo de dano por acreditarem em informações falsas espalhadas por figuras públicas digitais possam ser reparadas. Desta forma, o objetivo geral da presente pesquisa consiste em analisar a atuação dos influenciadores digitais quando da propagação de fake news e suas consequências. Para o desenvolvimento deste trabalho utilizou-se o método hipotético dedutivo, que consiste na eleição de proposições hipotéticas para responder a um problema, com um processo de análise da informação que utiliza o raciocínio lógico e a dedução para obter uma conclusão a respeito de um determinado assunto. O problema de pesquisa, portanto, pode ser sintetizado na seguinte questão: Em que medida os influenciadores digitais serão responsabilizados pela propagação de fake news, sob a ótica do direito privado nacional? Por se tratar de um tema que está em estudo o rumo desta pesquisa pode ir se modificando ao longo dos resultados alcançados.

PALAVRAS-CHAVE: Dano. Influência. Internet.

INTRODUÇÃO:

O presente resumo tematiza a responsabilidade civil do influenciador digital por disseminação de fake news, um fenômeno cada vez mais comum no cenário atual da sociedade da informação. Nesse contexto, entendendo quais são as consequências da propagação de informações falsas por essas figuras públicas digitais em relação ao seu público.

A escolha do tema para essa pesquisa científica se dá pela nova era que a sociedade da informação se encontra, com a evolução da tecnologia e o crescimento das plataformas digitais. A responsabilidade civil atua para que as pessoas que sofreram algum tipo de dano por acreditarem em



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



informações falsas espalhadas por figuras públicas digitais possam ser reparadas. Esse tema se torna particularmente relevante devido à crescente disseminação de fake news e à influência massiva exercida pelos influenciadores digitais nas decisões e comportamentos da sociedade.

Como os avanços tecnológicos repercutiram em vários aspectos da vida humana, também interferiram na esfera profissional, surgindo os influenciadores digitais, que acabam refletindo no público que os assistem, deste modo o problema de pesquisa pode ser assim sintetizado: Em que medida os influenciadores digitais serão responsabilizados pela propagação de fake news, sob a ótica do direito privado nacional?

A hipótese lançada ao problema de pesquisa proposto consiste em que os influenciadores digitais sejam responsabilizados pelos danos causados pela disseminação de fake news, com base na responsabilidade civil, podendo ser ela subjetiva, quando essas informações são propagadas de forma dolosa, com a intenção de enganar ou de maneira negligente, sem verificar a veracidade da informação. A responsabilidade civil pode ser também objetiva, nos casos em apenas o fato de ter provocado um dano seja suficiente para que a pessoa seja responsabilizada.

Desta forma, o objetivo geral da presente pesquisa consiste em analisar a atuação dos influenciadores digitais quando da propagação de fake news e suas consequências. Nos últimos anos os criadores de conteúdo se concretizaram no mundo digital, conseguindo milhares de seguidores que os acompanham e são influenciados a comprar produtos, adquirirem serviços que eles indicam e a acreditarem em informações que são passadas, incluindo as fakes news, o impacto que as informações divulgadas por essas pessoas causam no público que as assistem podendo gerar consequências jurídicas quando há grandes danos, sendo eles morais ou materiais.

Para alcançar o objetivo geral proposto, o artigo apresenta três objetivos específicos que constituem as seções do trabalho: a) conhecer como a partir da sociedade da informação nasceu a figura do influenciador digital; b) o impacto das fake news na sociedade da informação; c) a responsabilização do influenciador digital pela propagação de fake news.

As limitações deste estudo incluem o fato de que a uma certa dificuldade para obter dados específicos quando se trata de fake news, já que elas podem ser removidas rapidamente pelas plataformas digitais e é difícil mensurar de forma específica o impacto delas. Outro desafio é a complexidade na verificação da intencionalidade, em alguns casos não há como distinguir se a



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



informação foi propagada de forma dolosa ou culposa, qual foi a real intenção do influenciador ao compartilhá-la.

REFERENCIAL TEÓRICO: A sociedade da informação é caracterizada pelo avanço das tecnologias da informação, pela supervalorização da informação e, também, pela crescente importância dos dados pessoais. Com os avanços tecnológicos, que possibilitam o acesso, coleta e processamento instantâneo de informações digitais, a experiência cotidiana é transformada, pois as barreiras tradicionais de tempo e espaço deixam de ser obstáculos relevantes para a interação e o acesso à informação, criando uma realidade mais digitalizada e conectada (Silva; Silva, 2024).

A sociedade da informação oferece diversos benefícios aos seus cidadãos, incluindo o estilo de vida. Com o avanço da internet, talvez o maior marco deste século, e as plataformas digitais, como as mídias sociais, que conectam milhões de pessoas, surge uma nova figura, semelhante às celebridades, os influenciadores digitais. Figuras que em sua maioria, saíram do anonimato e por meio de atributos, como carisma, criatividade e credibilidade em áreas específicas conseguiram conquistar milhares de seguidores nas redes sociais, tornando-se modelos a serem seguidos, principalmente pelas novas gerações (Barbosa; Brito; Silva, 2019).

A principal finalidade de um influenciador digital é a produção de conteúdo, sem ter necessariamente uma análise valorativa, já que o conteúdo produzido pode ser compartilhado em diversas plataformas digitais e assumir diferentes formatos. Dessa forma, as possibilidades de atuação do influenciador são ampliadas. No entanto, para conquistar seu espaço, em meio a tantas pessoas que estão seguindo esse caminho é necessário que ele produza conteúdo de forma consistente, mantenha uma boa relação com seu público e consiga influenciar, tanto em debates e discussões, quanto nas decisões de compra e venda de produtos, adquirindo assim crédito e reputação (Berni; Taschetto, 2021).

Porém o comportamento típico de usuários da internet pode ser resumido pelo compartilhamento de informações, sem ir atrás da veracidade que ela possui, com esse comportamento surgem as fakes news: informações falsas (Oliveira, 2018).

O processo de desordem informacional pode ser dividido em quatro fases. A primeira delas é a criação, que envolve a elaboração da informação falsa por uma pessoa, geralmente anônima. A



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



segunda fase é a produção, quando a notícia é divulgada em um portal de notícias. A terceira fase é a distribuição, onde a informação é compartilhada nas redes sociais. Por fim, a última fase, a reprodução, ocorre quando a notícia é disseminada por uma grande quantidade de pessoas que acessam o site original, ampliando seu alcance e potencializando os danos causados pela desinformação (Gonçalves, 2023).

Com isso, as fakes news, um fenômeno digital contemporâneo de disseminação de informações falsas na internet, surgem como um novo elemento causador de danos. (Guimarães; Silva, 2019). A responsabilidade civil, nesse sentido, só é aplicada quando acontece um dano, pois ele é o elemento que desencadeia o mecanismo de reparação (Souza, 2021).

A responsabilidade civil é um princípio jurídico que estabelece a obrigação de reparar danos causados a outrem, seja por ação, omissão ou negligência. Esse princípio visa garantir justiça, permitindo que as vítimas de danos sejam reparadas adequadamente pelos prejuízos sofridos, assegurando, assim, um equilíbrio nas relações sociais. No contexto digital, a responsabilidade civil se torna um fator relevante, onde se estende à obrigação de reparar danos causados por informações incorretas ou prejudiciais. Nesse cenário, as pessoas ou entidades que divulgam informações falsas podem ser responsabilizadas, pelos danos consideráveis que resultaram das fake news espalhadas, dada a abrangência e o impacto imediato dessas informações na sociedade (Cardoso; Lima; Menezes, 2023).

A responsabilidade dos influenciadores digitais tem gerado discussões no âmbito jurídico, especialmente no que se refere à natureza dessa responsabilidade. Enquanto alguns defendem que a responsabilidade deve ser subjetiva, uma vez que os influenciadores atuam principalmente com base em sua imagem e sem um conhecimento profundo sobre o que estão propagando, outros argumentam que a responsabilidade é objetiva. Para estes, os influenciadores, ao exercerem grande poder de persuasão e conquistarem a confiança de seus seguidores, devem ser responsabilizados independentemente de culpa, devido à vantagem econômica que obtêm com suas ações. Assim, a responsabilidade objetiva é vista como uma forma de garantir que os influenciadores sejam responsabilizados pelos danos que possam causar aos consumidores, em conformidade com os princípios de boa-fé e solidariedade (Efing; Freitas; Gasparatto, 2019).

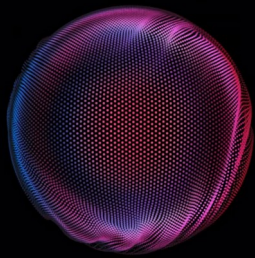


VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



METODOLOGIA: Para o desenvolvimento deste trabalho utilizou-se o método hipotético dedutivo, que consiste na eleição de proposições hipotéticas para responder a um problema, com um processo de análise da informação que utiliza o raciocínio lógico e a dedução para obter uma conclusão a respeito de um determinado assunto. Esse processo visa a testar a previsão da ocorrência de fenômenos relacionados à hipótese estabelecida. Na pesquisa científica com o método hipotético dedutivo o primeiro passo é a identificação e formulação de um problema, de forma clara e precisa. Após há um estudo preparatório, buscando conhecimento e instrumentos para abordar o tema, chegando então na fase de observação, que é o momento de analisar o objeto dentro do universo da pesquisa. A formulação de hipóteses é a próxima etapa, que são suposições que tentam explicar o que foi observado, essas hipóteses se tornam prognósticos que precisam ser testadas, experimentadas ou observadas mais detalhadamente, dependendo do resultado, as hipóteses podem ser alteradas, o que dá início há um novo ciclo. O objetivo da abordagem hipotético dedutivo é que não haja discrepâncias entre a teoria e as observações. A pesquisa se propõe a aplicar essa abordagem de forma rigorosa, buscando não apenas comprovar ou refutar as hipóteses formuladas, mas também entender a dinâmica das consequências jurídicas da disseminação de fake news. Empregar-se-á a técnica de pesquisa documental, consistente na análise de obras e artigos científicos, bem como em fontes legislativas e jurídicas que versam sobre o tema, entre outras publicações acadêmicas e científicas. Além disso, será realizada uma análise crítica e interpretativa de documentos legais, como códigos, resoluções e reportagens relacionadas ao impacto dos influenciadores digitais na propagação de desinformação. A técnica documental será essencial para a construção teórica da pesquisa, pois fornece uma base sólida de conhecimento existente, permitindo uma comparação entre diferentes perspectivas e realidades jurídicas. Ademais, será feito um levantamento das normativas e jurisprudências relacionadas ao tema, com o intuito de traçar uma linha do tempo e identificar as tendências mais recentes. Ela é fundamental para um processo de investigação e na formulação de hipóteses, pois dá uma visão do conhecimento existente sobre o tema de pesquisa. O objetivo da pesquisa documental é analisar, interpretar e sintetizar as fontes existentes, para extrair informações que ajudem a solucionar o problema de pesquisa, além de oferecer um embasamento sólido para a análise das implicações jurídicas da responsabilidade civil dos influenciadores digitais.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: Esta pesquisa, que está em fase de desenvolvimento, tem como objetivo principal analisar a responsabilidade civil dos influenciadores digitais, destacando como o direito privado nacional pode ser aplicado para responsabilizar esses indivíduos pela propagação de fake news. Espera-se analisar as normas existentes e apurar sua eficácia em relação a proteção ao público que pela disseminação de fake news sofre algum dano, moral ou material, considerando a velocidade e o alcance das informações compartilhadas nas redes sociais. Este estudo busca esclarecer até que ponto a legislação atual é capaz de lidar com os desafios impostos pelas novas formas de comunicação digital. Com a popularização das redes sociais e a crescente figura do influenciador digital, espera-se que a pesquisa mostre a necessidade de conscientizar as pessoas que consomem conteúdo de influenciadores digitais, á procurarem a veracidade das informações que são passadas, para impedir de serem prejudicadas, e caso aconteça que conheçam seus direitos para serem reparadas. A pesquisa espera esclarecer como a responsabilidade civil pode ser aplicada a influenciadores, considerando o poder de persuasão que eles exercem sobre seus seguidores e o potencial de danos causados por informações errôneas ou promocionais. A pesquisa também pretende revelar a evolução da jurisprudência no que diz respeito à responsabilização dos influenciadores digitais. Com a crescente popularização das redes sociais e o poder de influência que esses profissionais exercem, a tendência é que os tribunais passem a adotar uma postura mais rigorosa na análise das condutas desses indivíduos. O estudo espera que, ao final, os resultados indiquem que a responsabilidade civil objetiva, fundamentada nos princípios de boa-fé e solidariedade, será cada vez mais aplicada a esses profissionais. A pesquisa espera demonstrar como a propagação de fake news por influenciadores pode ser considerada uma violação das normas de responsabilidade civil, com base no dano causado, devido ao impacto negativo que ela pode causar à sociedade. Como o estudo envolve um tema em constante evolução, espera-se que as conclusões sirvam como subsídios para futuras pesquisas e discussões sobre o papel dos influenciadores digitais na sociedade, além de apontar formas de minimizar os danos causados pela desinformação na internet. Por se tratar de um tema que está em estudo/teste o rumo desta pesquisa pode ir se modificando ao longo dos resultados alcançados. A natureza do tema, que envolve a responsabilidade civil dos influenciadores digitais, implica que novas questões e perspectivas possam surgir à medida que os dados e informações forem sendo coletados e analisados.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



REFERÊNCIAS:

ALVES DE MENEZES, Dayse Rodrigues; CARDOSO, Larissa de Oliveira; LIMA, Ludmila Lopes. Responsabilidade civil dos influenciadores digitais. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 13, 2023. Disponível em:

file:///C:/Users/SAMSUNG/Documents/TCC/PESQUISAS/Responsabilidade%20Civil/53-RESPONSABILIDADE+CIVIL+DOS+INFLUENCIADORES+DIGITAIS.pdf Acesso em: 03 de Abril de 2025.

ASPARATTO, Ana Paula Gilio; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; EFING, Antônio Carlos. Responsabilidade civil dos influenciadores digitais. **Revista Jurídica Cesumar**, 2019. Disponível em:

file:///C:/Users/SAMSUNG/Documents/TCC/PESQUISAS/Responsabilidade%20Civil/admin,+03_6493+Ana+Paula+port_ing_esp_norm.pdf Acesso em: 03 de Abril de 2025.

BARBOSA, Caio César do Nascimento; SILVA, Michael César; BRITO, Priscila Ladeira Alves de. Publicidade ilícita e influenciadores digitais: novas tendências da responsabilidade civil. **Revista IBERC**, Minas Gerais, v. 2, n. 2, p. 1-21, mai.-ago./2019. Disponível em:

file:///C:/Users/SAMSUNG/Documents/TCC/PESQUISAS/Influenciador%20+%20Responsabilidade/document.pdf Acesso em: 02 de Abril de 2025.

BERNI, Liana Bohrer; TARCHETTO, Laisa Oberto. **Influenciador digital: desafio e perspectivas**. 2021. Disponível em:

file:///C:/Users/SAMSUNG/Documents/TCC/PESQUISAS/Influenciador%20Digital/3806-14084-1-PB.pdf Acesso em: 02 de Abril de 2025.

GONÇALVES, André Carielo Fonseca Pinheiro. **O combate às fake news na sociedade da (des)informação**. São Paulo, 2023. Disponível em:

<https://adelfa-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/f99ffa82-bf4d-4dfa-8efa-877071d86449/content> Acesso em: 03 de Abril de 2025.

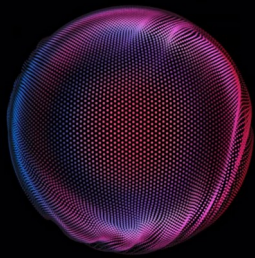
GUIMARÃES, Glayder Daywerth Pereira; SILVA, Michael César. Fake news à luz da responsabilidade civil digital: o surgimento de um novo dano social. **Revista Jurídica da FA7**, 2019. Disponível em:

file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/alisson,+Guimar%C3%A3es+e+Silva%20(1).pdf Acesso em: 03 de Abril de 2025.

OLIVEIRA, Sara Mendonça Poubel de. **Disseminação da informação na era das fake news**. V

Encontro regional dos estudantes de biblioteconomia, documentação, gestão e ciência da informação das regiões sudeste, centro-oeste e sul. Belo Horizonte – MG. 2018. Disponível em:

file:///C:/Users/SAMSUNG/Documents/TCC/PESQUISAS/Fake%20News/adminlti,+9-1+DIE%20(2).pdf Acesso em: 02 de Abril de 2025.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: [file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico%20\(1\)%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico%20(1)%20(1).pdf) Acesso em: 01 de Abril de 2025.

SILVA, Tatiana Manna Bellasalma e; SILVA, Ricardo da Silveira e. A proteção dos direitos da personalidade na sociedade da informação: contribuições para o debate a respeito da construção de um direito regulatório. **Revista Aracê**, 2024. Disponível em: <file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/arev6n2-170.pdf> Acesso em: 08 de Abril de 2025.

SOUZA, Lisandra Bandeira de. **A responsabilidade civil das Fake News**. Goiânia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1819/1/A%20Responsabilidade%20Civil%20das%20Fake%20News.pdf> Acesso em: 03 de Abril de 2025.